



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

n.º 74, 1.ª série, de 31 de Março de 1938; e n.ºs 28:565 e 28:566, publicados no *Diário do Governo* n.º 76, 1.ª série, de 2 de Abril de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1938.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional — Ratifica os decretos-leis n.ºs 27:537, 27:538, 28:546, 28:556, 28:557, 28:558, 28:565 e 28:566.

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 28:610, que avalia as despesas da indústria da pesca para efeito de cobrança do imposto da taxa progressiva aos anos de 1933, 1934, 1935, 1936 e 1937.

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial pelo qual é fixado o capital da Sociedade Exploradora do Grande Hotel da Batalha, do Porto, a tributar pela taxa de 3,5.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 8:991 — Permite aos alunos do 3.º ciclo dos liceus que, em disciplinas professadas só no 1.º semestre, tenham obtido nota de aproveitamento não inferior a 8 valores, podem ser admitidos a exame dessas disciplinas.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 8:992 — Torna extensivo a todos os detentores de farinhas de trigo o disposto na portaria n.º 8:554, que regula a desnaturação e destino das farinhas impróprias para o consumo humano.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 92, 1.ª série, de hoje, pelo Ministério da Marinha, Direcção Geral da Marinha, Direcção das Pescarias, o decreto lei n.º 28:610, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § único do artigo 2.º, onde se lê: «... até ao dia 20 de Abril ...», deve ler-se: «... até ao dia 30 de Abril ...».

Em 22 de Abril de 1938.— *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Tendo em vista o exame a que se procedeu, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 27:153, de 31 de Outubro de 1936, à escrita da Sociedade Exploradora do Grande Hotel da Batalha, do Porto, foi, por despacho de hoje, fixado em 160.000\$ o respectivo capital, a tributar pela taxa de 3,5.

Ministério das Finanças, 28 de Março de 1938.— O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Portaria n.º 8:991

Considerando que o decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936, que reformou o ensino liceal, determina no artigo 39.º, § 5.º, que a média anual não inferior a 10 valores é condição para admissão a exame no fim do ciclo, mas é omissa no que respeita às disciplinas do 3.º ciclo (7.º ano) que são professadas apenas em um semestre, visto que nessas disciplinas não pode haver média por os alunos terem apenas uma nota de aproveitamento;

Considerando que seria injusto privar do direito ao exame os alunos que tenham aproveitamento levemente

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.ºs 27:537 e 27:538, publicados no *Diário do Governo* n.º 67, 1.ª série, de 23 de Março de 1938; n.º 28:546, publicado no *Diário do Governo* n.º 69, 1.ª série, de 25 de Março de 1938; n.º 28:556, publicado no *Diário do Governo* n.º 73, 1.ª série, de 30 de Março de 1938; n.ºs 28:557 e 28:558, publicados no *Diário do Governo*

deficiente em uma disciplina no 1.º semestre, visto que podem, por esforço próprio, suprir essa deficiência no semestre imediato;

Ouvida a Junta Nacional da Educação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, e nos termos do artigo 55.º do referido decreto-lei n.º 27:084, que se observe o seguinte:

1.º Os alunos do 3.º ciclo que, em disciplinas professadas só no 1.º semestre, tenham obtido nota de aproveitamento não inferior a 8 valores podem ser admitidos a exame dessas disciplinas.

2.º Para a admissão a exame é exigida a média de 10 valores, quanto às disciplinas professadas nos dois semestres, e a nota de 10 valores, quanto às disciplinas professadas só no 2.º semestre.

Ministério da Educação Nacional, 28 de Abril de 1938.— O Ministro da Educação Nacional, *António Faria Carneiro Pacheco*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Inspecção Geral das Indústrias
e Comércio Agrícolas

Repartição dos Serviços de Fiscalização

Portaria n.º 8:992

Tendo-se verificado da aplicação do disposto na portaria n.º 8:554, de 18 de Novembro de 1936, não haver motivo que justifique a restrição que a mesma estabelece: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, tornar extensivo a todos os detentores de farinhas de trigo o disposto na mesma portaria.

Ministério da Agricultura, 28 de Abril de 1938.— O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque*.